



Estado do Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Coxim - MS

**LEI MUNICIPAL nº 1.326 de 09/10/2007**

“Altera a Lei nº 1.015 de 03 de setembro de 2001, os incisos I e II, do artigo 29, lhe acrescentando mais um inciso; altera o artigo 30, inciso I, suprimindo o § 4º e ainda altera o artigo 32, § 1º, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam alterados da Lei nº 1.015 de 03 de setembro de 2001, os incisos I e II, do artigo 29, sendo lhe acrescentado o inciso III, e, da mesma forma, ficam alterados o artigo 30, inciso I, com supressão do § 4º e o artigo 32, § 1º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 29** - ....

I – Supervisão: Secretário Municipal de Gestão.

II – Órgãos de Direção.

a) Conselho Administrativo – Órgão de Fiscalização e Deliberação Superior.

b) – Diretoria Executiva – Com as funções de Direção e Execução.

III – Órgãos de Assessoramento

a) Assessoria Jurídica

b) Médico Auditor

**Art. 30** – O Conselho Administrativo será composto por 08 (oito) membros:

I – 01 (um) representante dos servidores segurados, que o presidirá, com nível superior ou médio, escolhido pelo Prefeito Municipal, numa relação apresentada por cada Secretaria Municipal e Câmara Municipal de um nome escolhido pelos segurados de cada órgão e apresentado pelo Secretário ou Câmara Municipal.

II - ....

III - .....

IV - ....

V - ....

VI - ....

VIII - ....

§ 1º - ....

§ 2º - ....

§ 3º - ....

§ 4º - Suprimido

§ 5º - ....

§ 6º - ....

**Art. 32** - O Diretor Executivo será escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal mediante lista composta por nomes indicados pelos Secretários, Presidente da Câmara Municipal e Servidores segurados de cada órgão supra mencionado.

§ 1º - O Diretor Executivo será servidor efetivo ou inativo.

§ 2º - .....

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engº. Agr. MOACIR KOHL  
Prefeito Municipal